

ATA 1 - ABERTURA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

ATA DE REUNIÃO PARA PROCEDER AO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01), ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02) E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPES Nº 03) REFERENTE AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DE TODA A ÁREA DO PÁTIO FERROVIÁRIO E TODAS AS SUAS ESTRUTURAS CONSTRUTIVAS ACAUTELADAS PELO IPHAN NOS TERMOS DA LEI Nº 11.483/2007, CONFORME IMAGEM 01, COM APROVAÇÃO DO INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL; FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE; DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT; AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, FERROVIA TRANSNORDESTINA E LOGÍSTICA S.A. – FTL.

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2020 (06/04/2020), às 09h00 (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, nomeada pela Portaria nº 077/2020, sob a presidência José Aldo de Santana e com a presença dos membros Josenalva Santos Freire da Silva Lorena e Maria Luiza Vieira dos Santos, no edifício sede da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, para proceder com o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços do presente processo. Preliminarmente, o Presidente reforçou a todos que considerando as ações de contenção do COVID-19 promovidas pelos órgãos de Saúde Pública; considerando, ainda, o posicionamento do Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus instituído pelo Decreto nº 012/2020, oriundo do Executivo Municipal, no sentido de dar andamento aos procedimentos licitatórios, restou mantida a presente reunião, e que protocolos de segurança sanitária deverão ser respeitados, visando a segurança para a saúde de todos. Iniciada a sessão, o Presidente registrou a presença apenas da empresa: **1) MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 22.583.168/0001-00, representada pelo Sr. Bruno César Oliveira de Melo, portador da cédula de identidade nº 6.368.090 SSP/PE. Foi protocolado no Protocolo Geral da sede desta Prefeitura, sob o nº 1737, em 01/04/2020, às 10h57, um envelope enviado via Correios/AR pela empresa **EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 11.381.605/0001-96. Antes do início dos trabalhos, a Comissão diligenciou ao Cadastro de Fornecedores deste Município no intuito de verificar se as empresas interessadas possuíam cadastro ativo neste município, o que foi devidamente constatado, com cadastro vigente na presente data. Presente as empresas que acorreram e seus respectivos representantes acima mencionados, a Comissão procedeu com a consulta nos sites do TCE/PE (TOME CONTA) e no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS no sentido de verificar se constava alguma sanção nestes órgãos para estas empresas; verificando a regularidade das mesmas, conforme documentos anexados aos autos. Ato contínuo, presente o representante acima mencionado, o Presidente solicitou aos presentes que verificassem a inviolabilidade e rubricassem o envelope que foi protocolado pela empresa EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA e procedeu com a abertura do referido envelope, no qual constavam dois envelopes devidamente identificados como: ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, que foram devidamente vistos e rubricados pelos presentes. A empresa EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA não apresentou documentos de credenciamento no envelope enviado. Em seguida, a Comissão passou a analisar os documentos

de credenciamento da empresa que se fez presente à reunião. Da análise verificou que a empresa atendeu perfeitamente ao disposto no edital, sendo assim declarada **CRENCIADA**. Questionados os presentes se teriam algo a consignar em ata quanto aos julgamentos ora adotados, ninguém se pronunciou. Momento em que deu por encerrada a fase credenciamento. Em seguida, requereu então aos presentes que verificassem a inviolabilidade dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, solicitando que os rubricassem. O que todos o fizeram. Ato contínuo procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação, solicitando a todos os presentes que analisassem os documentos para, em querendo, utilizarem-se da palavra e apontar quaisquer irregularidades. Questionados os presentes se teriam algo a consignar em ata, o representante legal da MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA - ME pronunciou-se nos seguintes termos: "A licitante EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉCIO DO NORDESTE LTDA não possui atividade CNAE de acordo com o objeto licitado; e que o licitante não apresentou nenhum atestado de acordo com o objeto 'prédio o histórico com a provação do IPHAN'." Momento em que a Comissão registou o a quantidade de laudas do conjunto documental apresentado pelas empresas que acorreram ao certame, conforme segue: MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA - ME – 78 laudas e EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉCIO DO NORDESTE LTDA - 167 laudas. Em seguida, o Presidente resolveu por suspender a reunião para que os documentos de habilitação apresentados pudessem ser encaminhados para o Setor de Engenharia desta municipalidade para análise técnica especializada. Comunicou, ainda, que quaisquer decisões tomadas em relação a este certame serão veiculadas em imprensa oficial, no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, para conhecimento de todos. Comunicou ainda que os envelopes contendo as propostas de preços permanecerão sob a guarda desta Comissão, solicitando a todos que verificassem a inviolabilidade dos mesmos e os rubricassem. Momento em que os acondicionou em invólucro que foi lacrado e rubricado por todos os presentes e assinaram o Termo de Lacração. Nada mais a tratar, o Presidente franqueou a palavra aos presentes, possibilitando fosse consignada na presente ata, quaisquer observações e/ou comentários. Como dela ninguém quis fazer uso, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, suspendendo seus trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata que depois de lida em voz alta e achada conforme, vai assinada pelos Membros desta Comissão e demais representantes presentes que assim desejarem. Eu Josenalva Santos Freire da Silva Lorena, secretariei a presente ata. Vitória de Santo Antão, 06 de abril de 2020, 11h10 ////////////////

José Aldo de Santana

Presidente

Josenalva Santos Freire da Silva Lorena

Membro

Manoel Alves de Melo

Membro

MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA – ME

Bruno César Oliveira de Melo

**ATA 2 – JULGAMENTO HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020 - TOMADA DE
PREÇO Nº 003/2020**

ATA DE REUNIÃO PARA PROCEDER AO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**, QUE TEM POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS** DE ARQUITETURA E ENGENHARIA **VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DE TODA A ÁREA DO PÁTIO FERROVIÁRIO** E TODAS AS SUAS ESTRUTURAS CONSTRUTIVAS ACAUTELADAS PELO IPHAN NOS TERMOS DA LEI Nº 11.483/2007, CONFORME IMAGEM 01, COM APROVAÇÃO DO INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL; FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE; DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT; AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, FERROVIA TRANSNORDESTINA E LOGÍSTICA S.A. – FTL.

Aos 05 (cinco) dia do mês de junho de 2020 (05/06/2020), às 11h30 (onze horas e trinta minutos), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, nomeada pela Portaria nº 077/2020, sob a presidência José Aldo de Santana e com a presença dos membros Josenalva Santos Freire da Silva Lorena e Maria Luiza Vieira dos Santos, no edifício sede da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, para proceder com o julgamento dos documentos de habilitação apresentados nos autos do processo pelos licitante que acudiram o chamado desta edilidade. Iniciada a sessão, o Presidente solicitou a todos os membros que analisassem os documentos de habilitação apresentados, assim como o relatório elaborado pelo setor de engenharia deste município quanto a apreciação dos documentos relativos a qualificação técnica da lavra do engenheiro Jorge Eduardo de Alencar Martins – CREA 26.4568-4/PE.Registros ainda, que na presente reunião será analisado o documento intitulado ADENDO DE ESCLARECIMENTO, enviado a esta CPL, por intermédio do e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, pela empresa MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA – ME. Ato continuo após a análise de toda documentação acima mencionada, incluindo o parecer jurídico de autoria do Bel. Tiago de Lima Simões, quanto aos elementos do ADENDO DE ESCLARECIMENTO, e o parecer técnico de engenharia, passou em seguida a CPL a decidir consignando que o setor técnico registrou em seu parecer que, quanto a qualificação técnica requisitada no 10.3.3 “b” do instrumento convocatório, apenas a empresa MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA – ME atendeu aos requisitos do edital. A respeito da análise dos demais documentos apresentados, verificou-se que a empresa MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA – ME apresentou a documentação requisitada no item 10.3.3 “a” com data de validade expirada,

contrariando o requisitado no dispositivo editalício anteriormente citado. Ante o exposto a CPL resolveu, considerando as razões acima expostas, por declarar **inabilitadas** as empresas **MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA – ME** e **EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉCIO DO NORDESTE LTDA**. Face a inabilitação de todas as empresas que acudiram o chamado desta edilidade e se valendo das prerrogativas dispostas no § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, a CPL resolveu por conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da veiculação na imprensa oficial do resumo dos julgamentos supra relatados, para que apresentem nova documentação escoimadas das causas que ensejaram na inabilitação. Em seguida o Sr. Presidente ordenou que fosse veiculado na imprensa oficial o resumo da presente decisão para ciência dos interessados. Ato contínuo, questionados os presentes se teriam algo a consignar em ata quanto aos julgamentos/decisões ora adotados, ninguém se pronunciou. Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, Josenalva Santos Freire da Silva Lorena, Secretária desta CPL, bem como pelos demais membros da Comissão presentes a este ato. Vitória de Santo Antão, 05 de junho de 2020.

////////////////////

José Aldo de Santana
Presidente

Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Membro

Manoel Alves de Melo
Membro

ATA 3 – ANÁLISE E JULGAMENTO DA NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

ATA DE REUNIÃO PARA PROCEDER COM A ANÁLISE E JULGAMENTO DDA NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**, QUE TEM POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DE TODA A ÁREA DO PÁTIO FERROVIÁRIO** E TODAS AS SUAS ESTRUTURAS CONSTRUTIVAS ACAUTELADAS PELO IPHAN NOS TERMOS DA LEI Nº 11.483/2007, CONFORME IMAGEM 01, COM APROVAÇÃO DO INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL; FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE; DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT; AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, FERROVIA TRANSNORDESTINA E LOGÍSTICA S.A. – FTL.

Aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de junho de 2020 (25/06/2020), às 12h30 (doze horas e trinta minutos), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, nomeada pela Portaria nº 077/2020, sob a presidência José Aldo de Santana e com a presença dos membros Josenalva Santos Freire da Silva Lorena e Maria Luiza Vieira dos Santos, no edifício sede da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, para proceder com análise e julgamento da nova documentação de habilitação apresentada pelo único licitante que cumpriu o exigido no § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93. Iniciada a sessão, o Presidente registrou que mesmo tendo realizado a devida publicação legal, por intermédio do Diário Oficial do Municípios em 23/06/2020, Código Identificador:78773588, nenhum dos interessados compareceram a presente sessão. Logo após informou que apenas a empresas **MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 22.583.168/0001-00, apresentou nova documentação, apenas a que deu causa a sua inabilitação, conforme ata da reunião vestibular, cumprindo ao ver dessa CPL o exigido no § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93. Vale registrar que a empresa supracitada apresentou a documentação em tela na data de 11/06/2020, por intermédio do e-mail da CPL, qual seja:< cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br >. Em seguida, o Presidente passou aos demais presentes o documento apresentado pelo já mencionado licitante. Fez consignar em ata que este, apresentou apenas a “Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica”, documento que deu causa a sua inabilitação, visto que a inicialmente apresentada estava com data de validade expirada. Dá análise identificou a CPL que o novo documento apresentado supre a exigência editalícia e decidiu por declarar habilitada a empresa **MASTERPLAN ENGENHARIA**

LTDA – ME, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 22.583.168/0001-00, por atender a todas as disposições do edital. Logo após o Sr. presidente ordenou que fosse veiculado na imprensa oficial o resumo da decisão adotada para ciência dos interessados, ficando assim aberto o prazo de 05 dias úteis a partir da publicação deste julgamento para interposição de eventuais recursos administrativos referente a fase que se apresenta, conforme estipulado nos termos do Art. 109, I, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Ato contínuo, questionados os presentes se teriam algo a consignar em ata quanto aos julgamentos/decisões ora adotados, ninguém se pronunciou. Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, Josenalva Santos Freire da Silva Lorena, Secretária desta CPL, bem como pelos demais membros da Comissão presentes a este ato. Vitória de Santo Antão, 25 de junho de 2020. //////////////////////////////////

José Aldo de Santana
Presidente

Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Membro

Manoel Alves de Melo
Membro